



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 17/SAC-PR/2014

PROCESSO Nº 00055.001520/2014-16

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **TECNICALL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 72.581.283/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, situada No SHIS QI 11 BI P Sala 208, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.625-205, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. **HELDER NORONHA BARROS**, portador do CPF nº 486.893.946-72 e do RG nº m 2.087.297, expedido por SSP/MG.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no edital de Pregão Eletrônico nº 8/2014, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.001520/2014-16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, de forma contínua e com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, em imóvel ocupado pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.001520/2014-16, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2014 da SAC/PR, de 03/11/2014, às fls. 1.031/1.145;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 17/11/2014, às fs. 1.223/1.321 E 1.324/1.523.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 101.194,54 (cento e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 1.214.334,44 (um milhão, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.1.1. O valor mensal acima descrito é composto da seguinte forma:

a) parcela fixa referente ao custo da mão de obra, no valor de R\$ 29.488,40 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

b) parcela variável referente ao custo do material de reposição e execução dos serviços eventuais, no valor de R\$ 71.706,14 (setenta e um mil, setecentos e seis reais e catorze centavos) e será paga conforme demanda.

3.2 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, tributos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado como transporte, alimentação, exames de saúde admissional, periódico e complementar e qualquer outro benefício a seus funcionários que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, não sendo permitida posterior inclusão.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, tributos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado como transporte, alimentação, exames de saúde admissional, periódico e complementar e todos os demais benefícios a seus funcionários que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 075343, e Elemento de Despesa 33.90.39, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2014NE800330.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente for vantajoso para o CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SAC/PR;

d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 - A vantagem econômica para prorrogação contratual estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos casos de:

a) reajustes dos itens envolvendo a folha de salários com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

b) reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

5.3 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que amparam a presente contratação, em especial quanto à regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

5.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência do contrato.

5.5 - O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.6 - De acordo com o art. 30-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE.

5.7 - O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos no Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Pregão nº 8/2014, vinculado a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

7.2 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE.

8.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea "b" do item 8.2 desta Cláusula.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;



8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por seguradora em funcionamento no País legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Clausula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela empresa contratada, ou complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias - Setor Público", ambos correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato. Deverá, ainda, indicar todos os eventos elencados no item 8.4 desta Clausula, abaixo.

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Clausula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.4.1 - O número deste Contrato, garantido e/ou assegurado, deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 15 (quinze) meses, correspondente ao início da vigência até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação deste Contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato.

8.7 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

c) fiança bancária.

b) após o término da vigência deste Contrato, observado o prazo disposto no item 8.6 acima, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.7.1 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

8.7.2 - O prazo a que se refere o item 8.7.1 acima poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.8 - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração das obrigações contratuais, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE.

8.8.1 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 8.8 acima.

8.9 - A execução completa deste Contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.10 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.11 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em executar este Contrato.

8.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8.13 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 8.3 desta Cláusula.

8.14 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE, autorizando a participação dos empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo CONTRATANTE sobre o assunto.

9.3 - O Encarregado-Geral deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

9.4 - O material empregado pela CONTRATADA deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda e conforme seja o caso, a adoção das boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/10, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, tais como:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluíntes;
b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
c) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses da execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) fornecimento a seus empregados dos EPI's que se fizerem necessários, para execução dos serviços, responsabilizando-se pela higienização e conservação dos equipamentos;
e) respeito às NRB publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

f) desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de material potencialmente poluidor, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
g) recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme determina artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;

h) não utilizar formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008;
i) nos serviços que envolvam a utilização de tintas, vernizes e solventes, providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originais da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na proporção devida em função da(s) parcelas efetivamente executadas(s), e de acordo com os critérios e condições estipuladas neste instrumento e na documentação a ele vinculada e desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

10.2 - Exercer fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada, nos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada, facultada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas necessárias.

10.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

10.4 - Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços contratados;

10.6 - Fornecer aos empregados da CONTRATADA o primeiro cartão de acesso ao prédio onde ocorrerá a prestação dos serviços contratados.

10.6.1 - O cartão é de uso obrigatório e nos casos de perda ou extravio será cobrado da CONTRATADA valor definido pelo condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate para reposição.

10.7 - Manter contato permanente com a CONTRATADA, visando coordenação de todas as ações relacionadas ao atendimento do objeto a ser contratado.

10.8 - Zelar permanentemente pelo fiel cumprimento de todos os demais termos e condições estabelecidas neste instrumento e documentação a ele vinculada, visando sanar possíveis contratempos e dar imediata solução às situações imprevistas ou emergenciais ocorridas durante sua vigência.

10.9 - Solicitar substituição de qualquer material e/ou equipamento considerado ineficiente, obsoleto ou que prejudique a qualidade dos serviços.

10.10 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.11 - Solicitar substituição de empregado da CONTRATADA que for considerado inconveniente ou incompatível com a prestação de serviço contratado.

10.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção, consoante o disposto neste instrumento e na documentação a ele vinculada.

10.13 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, na documentação a ele vinculada e na legislação vigente que rege a matéria.

10.14 - Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.15 - Disponibilizar instalações sanitárias, local para guarda dos equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

10.16 - Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

10.17 - Não praticar atos de ingerência na administração da empresa contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao Encarregado-Geral/Preposto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

c) promover ou aceitar desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.18 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, sempre que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações explicitadas neste instrumento e na documentação a ele vinculada como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.19 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.20 - Exigir da CONTRATADA o suporte técnico nos serviços que envolverem estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Iniciar, no 1º dia útil seguinte à aprovação do Programa de Manutenção, a execução dos serviços objeto da contratação, conforme indicado pelo CONTRATANTE.
- 11.2 - Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos deste instrumento, da documentação a ele vinculada e da legislação vigente.
- 11.3 - Fornecer mão de obra, material e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.3.1 - A garantia do material empregado será indicada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a substituição do material que apresentar defeito, sem custos para o CONTRATANTE, caso ocorra algum defeito amparado pela garantia e durante o seu prazo de vigência.
- 11.3.2 - Garantir, por no mínimo 1 (um) ano os serviços eventuais executados, a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência deste Contrato.
- 11.4 - Realizar todas atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.
- 11.5 - Adotar conduta adequada na utilização do material, equipamentos, ferramentas e utensílios, para a correta execução dos serviços contratados.
- 11.5.1 - Observar, em todos os serviços, rigorosamente, as recomendações técnicas dos fabricantes do material e equipamentos utilizados, quanto aos métodos executivos e às ferramentas apropriadas a empregar.
- 11.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento e documentação a ele vinculada.
- 11.7 - Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.
- 11.8 - Manter a disciplina no local de prestação dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 11.9 - Fornecer aos empregados crachá de identificação com foto atualizada e nome visível, mantendo-os, quando em horário de trabalho, portando uniforme completo, se for o caso, crachá de identificação, EPI, este caso necessário, e cartão de acesso ao prédio, cujo 1º (primeiro) fornecimento será feito pelo CONTRATANTE.
- 11.10 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste instrumento e documentação a ele vinculada, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 11.11 - Manter sediados junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.12 - Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.13 - Possuir equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 11.14 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação do serviço.
- 11.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.16 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do

CONTRATANTE.

11.17 - Assumir todas responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado-Geral/Preposto, devendo adotar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho e informar imediatamente a Fiscalização do CONTRATANTE.

11.18 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal.

11.19 - Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE avaliar a legalidade e oportunidade da continuação da execução do serviço.

11.20 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

11.20.1 - Poderá ocorrer subcontratação apenas do que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, nos termos do subitem 11.2.8 do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Pregão nº 8/2014, vinculado a este instrumento.

11.21 - Determinar a seus empregados a vedação quanto ao exercício de atividades particulares ou comerciais de qualquer espécie durante a jornada de trabalho, bem como promoção de encontros ou reuniões nas dependências do CONTRATANTE.

11.22 - Orientar os empregados que não deve existir subordinação ou obediência direta aos servidores do CONTRATANTE, devendo as orientações e/ou comunicações serem feitas única e exclusivamente por intermédio do Encarregado-Geral/Preposto da CONTRATADA ou pela Fiscalização do CONTRATANTE.

11.23 - Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

11.24 - Solicitar, por escrito, a reposição do cartão de acesso ao prédio, que é de uso obrigatório para qualquer empregado vinculado à execução contratual onde ocorrerá a prestação do serviço. A perda ou extravio do cartão poderá acarretar a cobrança de valor pela reposição, conforme condições determinadas pelo condomínio do prédio. O pagamento do valor, se houver, será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.25 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

11.25.1 - Poderá ocorrer supressão acima desse percentual, desde que acordado entre as partes.

11.26 - Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

11.27 - Registrar e controlar, diariamente, por meio de ponto eletrônico, a frequência e pontualidade dos empregados, registrando os horários de chegada, intervalo para refeição e saída, bem como as alterações ocorridas no período.

11.28 - Manter nas dependências do CONTRATANTE, versão atualizada da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos - TCPO.

11.29 - Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

11.30 - Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo CONTRATANTE, bem como o recolhimento de valores previdenciários, taxas e/ou impostos.

11.31 - Selecionar, preparar rigorosamente e designar os empregados que irão prestar os serviços, reservando-se à FISCALIZADA o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços.

11.31.1 - A CONTRATADA deverá fornecer currículo simplificado dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, bem como outros documentos necessários, inclusive certificado de curso especializado, de modo a comprovar a formação e a experiência referente ao quadro constante do subitem 14.1 do Termo de Referência. Anexo "A" do Edital de Pregão nº 8/2014, vinculado a este instrumento.

11.32 - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.33 - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 11.32 acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

11.34 - Apresentar, mensalmente, à FISCALIZADA do CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, comunicando em caso de alteração.

11.35 - Orientar os profissionais alocados na prestação de serviços a não fumar nas dependências do CONTRATANTE.

11.36 - Realizar o pagamento de salários e todas as demais verbas salariais dos seus empregados por meio depósito bancário na conta do trabalhador, em agência localizada em Brasília/DF, inclusive os valores referentes a férias e/ou 13º (décimo terceiro) salário, de modo que possibilite a conferência da efetivação do pagamento por parte da Administração deste Contrato, observando as condições e prazos previstos pela CLT e demais normas vigentes que regem o assunto, bem como em conformidade com os valores e prazos determinados pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho de categoria profissional vinculada à execução contratual.

11.37 - Autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia financeira contratual a que se refere a Cláusula Oitava deste Contrato.

11.38 - Autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

11.38.1 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução deste Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

11.38.2 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 11.38 acima pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.38.3 - A execução completa deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

11.39 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

11.40 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas

contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

11.41 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.42 - Recolher, tempestivamente, todos impostos, taxas e/ou contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação do serviço.

11.43 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega ou pagamento. Os valores de salário e/ou benefícios pagos aos empregados alocados na prestação do serviço não poderão ser inferiores aos previstos para as categorias profissionais em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho a que estão vinculados.

11.44 - Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante a concessão de vale-transporte.

11.45 - Fornecer, de uma única vez, o quantitativo de vale-transporte necessário e, a cada 30 (trinta) dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.46 - Fornecer vale-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.47 - Encaminhar relação e ficha funcional de todos os empregados, inclusive quando ocorrerem substituições, com as seguintes informações:

a) nome completo;

b) endereço residencial;

c) cópia do comprovante de endereço residencial;

d) cópia da carteira de identidade e CPF;

e) uma foto 3 x 4 original, atualizada;

f) cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, conforme o caso, expedido por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;

g) atestados de antecedentes civil e criminal, emitidos por órgãos competentes.

11.48 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos servidores, visitantes, demais empregados terceirizados e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da Fiscalização do CONTRATANTE.

11.49 - Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização do CONTRATANTE, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos e/ou situações.

11.50 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre a prestação de serviços deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.51 - Notificar prontamente o CONTRATANTE sobre qualquer divulgação e/ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo CONTRATANTE para sanar o problema.

11.52 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.53 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação do serviço, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pela Fiscalização do CONTRATANTE.

11.54 - Manter, sob sua inteira responsabilidade, disponibilidade de efetivo para atender eventuais reposições de empregados, em caso de cobertura, folguista, férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecendo as disposições da legislação trabalhista e normas vigentes.

11.55 - Atender as solicitações de informações e/ou fornecimento de documentos feitas pela Fiscalização do CONTRATANTE, realizadas por correio eletrônico, e-mail, ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas na execução contratual, bem como qualquer tipo de comprovante de pagamento de verbas salariais, vantagens e/ou benefícios legais, depósitos bancários e/ou recolhimentos previdenciários, de impostos e/ou taxas. O atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado na solicitação.

11.56 - Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, no prazo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.57 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

11.58 - Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

11.59 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.60 - Orientar os seus empregados alocados na prestação do serviço a:
a) não permanecer em grupo conversando com visitante, colega ou servidor, durante o horário de trabalho;

b) utilizar os telefones do CONTRATANTE exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelos profissionais, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

c) apresentar-se com uniforme completo e portando o crachá de identificação em lugar visível, devidamente assado, caso previsto.

11.61 - Orientar aos empregados a vedação de permitir acesso de terceiros às instalações do CONTRATANTE.

11.62 - Autorizar o CONTRATANTE a realizar provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da empresa contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica e somente liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme disposto na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.

11.63 - Não alocar para a prestação dos serviços contratados, familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

11.64 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.65 - Disponibilizar de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços contratados.

11.66 - Manter sede, filial ou representação em Brasília/DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

11.66.1 - A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da obrigação prevista acima no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência deste Contrato.

11.67 - Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, em formulário próprio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE.

11.68 - Fornecer à Fiscalização do CONTRATANTE, juntamente com a fatura dos serviços prestados, os seguintes documentos:

a) relatório mensal de manutenção, informando, dentre outras, as manutenções preventivas (conforme Programa de Manutenção) e corretivas, identificando detalhadamente, equipamentos e locais contemplados e devidamente assinado pelo engenheiro responsável;

b) relatório do total das OS's de manutenção recebidas no mês, o número de OS's atendidas, bem como o consolidado do material aplicado com seus respectivos quantitativos e valores unitários e totais, devidamente assinado pelo engenheiro responsável;

c) as OS's de manutenção atendidas, devidamente preenchidas;

d) relatório das OS's de manutenção pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para a conclusão de cada uma, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.

11.68 - Manter em dia os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, incidentes em virtude da execução desta contratação.

11.69 - Repassar as ferramentas necessárias aos empregados, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais, caso não repasse todas as ferramentas necessárias antes do termo inicial de execução dos serviços.

11.70 - Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, omissão, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.71 - Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE, seja pela baixa qualidade do material aplicado, por imperícia, imprudência e/ou falta de qualificação de seus funcionários, arcando com o custo de todo o material necessário.

11.72 - Zelar para não danificar os elementos constitutivos, decorativos, paisagísticos, mobiliário e outros, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

11.73 - Exigir que seus empregados mantenham limpos os locais onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, efetuar, às suas expensas, limpeza completa do local, antes de comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite da fiscalização, restabelecendo as condições de utilização dos locais.

11.74 - Executar os serviços de acordo com as especificações, normas técnicas brasileiras e internacionais previstas, as instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados e a boa prática.

11.75 - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à Fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado.

11.76 - Promover vistorias nas edificações e apresentar relatórios, identificando os serviços necessários, sempre que solicitado pela Fiscalização do CONTRATANTE.

11.77 - Responsabilizar-se pela proteção da propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, dutos de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços

de utilidade pública, ao longo e adjacentes ao CONTRANTE, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que venha a provocar.

11.78 - Observar, rigorosamente, toda e qualquer regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanados sem ônus para o CONTRANTE.

11.79 - Assumir responsabilidade pela prestação de serviços de manutenção e assistência técnica integral (preventiva e corretiva) contemplando os equipamentos e instalações, com a substituição de todas as peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao CONTRANTE, responsabilizando-se pela conservação técnica, mecânica e operacional, de modo a mantê-los em plena e eficaz capacidade operacional.

11.79.1 - Deverão ser fornecidas e substituídas todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para o CONTRANTE, inclusive os custos referentes à mão de obra.

11.80 - Criar metodologia executiva, relacionada aos serviços de manutenção, de forma que não haja interferência no horário normal de expediente do CONTRANTE, bem como aplicar/fixar sinalização e vedação necessárias à garantia da segurança das pessoas, do material e equipamentos nas dependências do CONTRANTE.

11.81 - Atender as chamadas para manutenção corretiva, quando solicitado, devendo o consento ser executado, prioritariamente, dentro do horário de expediente do CONTRANTE.

11.82 - Manter Preposto junto ao CONTRANTE, aceito pela Administração, em Brasília/DF, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.82.1 - O Preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRANTE, deverá apresentar-se à Fiscalização do CONTRANTE tão logo este contrato seja firmado para assinar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução deste Contrato, relativos à sua competência.

11.82.2 - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

11.82.3 - A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações Do CONTRANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.82.4 - O Preposto deverá manter contato com a Fiscalização do CONTRANTE, com o objetivo de sanar qualquer demanda referente à execução deste Contrato.

11.83 - Promover o transporte de todo material até o local da execução do objeto contratado, inclusive nos diversos ambientes onde os serviços serão efetivamente prestados.

11.84 - Retirar do local da execução do objeto contratado todo entulho e/ou sujeira decorrentes da execução dos serviços, zelando diariamente pela limpeza e organização da área.

11.84.1 - Todo material, peças e sucata decorrentes da execução dos serviços terão seu destino e classificação definidos pelo CONTRANTE. Caso a Fiscalização classifique os itens como inservíveis, a CONTRATADA deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte.

11.85 - Entregar o objeto contratado ao CONTRANTE livre de quaisquer obstáculos, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso.

11.86 - Promover a retirada das partes ou peças cujo reparo não possa ser executado no local, sem ônus de despesa de transporte para o CONTRANTE, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 5 (cinco) dias.

11.87 - Providenciar, às suas expensas, atualização de todas as plantas onde forem feitas alterações em relação ao projeto executivo, entregando os "as built" (como construído) ao CONTRATANTE.

11.88 - Cumprir horários e periodicidades para execução dos serviços conforme definido pelo CONTRATANTE.

11.89 - Identificar todos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

11.90 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei, inclusive o comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar, quando for o caso.

11.91 - Elaborar, às suas expensas e quando definida a necessidade pela Fiscalização, projeto executivo para prévia análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

11.92 - Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e a segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e as exigências do CREA, inclusive por suas subcontratadas, devendo, ainda:

a) providenciar junto ao CREA-DF a ART específica para o objeto deste Contrato, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.496/77 e o art. 3º da Resolução CONFEA nº 307/86;

b) obter junto à Administração Regional do Governo do Distrito Federal no Plano Piloto o alvará porventura necessário a prestação dos serviços, na forma das disposições em vigor;

c) obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto deste Contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços, nos termos do art. 83 do Decreto nº 356/91;

d) apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/95, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

e) providenciar o laudo de insalubridade e periculosidade para concessão dos respectivos adicionais a seus empregados.

11.93 - Verificar o prazo de validade dos extintores de incêndio e comunicar ao setor responsável do CONTRATANTE para as providências necessárias.

11.94 - Durante o período de 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, às suas expensas.

11.95 - Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas no Manual de Obras Públicas – Edificações, denominado "Práticas de Construção" instituído pela Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio – SEAP em conjunto com a SLT/MP, por intermédio da Portaria MP nº 2.296, de 23/07/1997, que visa instituir procedimentos que consagrem os avanços tecnológicos inerentes ao projeto, construção, manutenção e demolição de edifícios públicos, disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

11.96 - Providenciar o registro das ART's, arcando inclusive com os custos oriundos ao recolhimento no CREA-DF.

11.97 - Providenciar cobertura do mobiliário e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE com lona de proteção, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar, promovendo às suas custas os reparos que porventura se façam necessários durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhum ressarcimento por parte Do CONTRATANTE.

11.98 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo acabamento dos mesmos, ficando responsável por indenizações, reparos, recuperações, reposições, reconstruções decorrentes de qualquer dano que venham a sofrer o patrimônio da União, as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas por imprudência, imperícia, falta e/ou omissão de seus empregados.

11.99 - Realizar, por meio de profissional habilitado, pericia visando comprovar a necessidade do adicional de periculosidade/insalubridade, que poderá acarretar em reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento pelo CONTRATANTE consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato, devendo ser, acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações pertinentes a essa atribuição, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e dos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, no que couber.

12.1.1 - O gestor do contrato poderá, caso necessário, ser auxiliado pelos seguintes fiscais:

a) fiscal técnico, com atribuição de auxiliar o gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados;

b) fiscal administrativo, com atribuição de auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12.2 - A Fiscalização deste Contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, no que couber, e ainda:

a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas;

b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste Contrato;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Gerência de Execução Financeira, Licitação e Contratos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

e) formalizar expediente à Coordenação de Licitação e Contratos do CONTRATANTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, informando seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração;

f) fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que veda a contratação, pela prestadora dos serviços, de familiar de agente público na prestação de serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

12.2.1 - Para fins de cumprimento do disposto na alínea "f" do item 12.2 acima, considera-se familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

12.3 - A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

12.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do CONTRATANTE deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de

Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.5 - A Fiscalização do CONTRATANTE deverá promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6 - É assegurado ao CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que demonstre o cumprimento das obrigações e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

12.6.1 - O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação.

12.7 - A Fiscalização do CONTRATANTE somente atestará e liberará nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

12.8 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais no caso de a CONTRATADA ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Fiscalização deste Contrato exigirá da CONTRATADA, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.8.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.8.2 - Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no SICAF:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.8.3 - Quando solicitado:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

12.8.4 - Quando da extinção ou rescisão deste Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo a ser definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.8.5 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 12.8.1 desta Clausula deverão ser apresentados.

12.8.7 - A Fiscalização deste Contrato deverá analisar a documentação solicitada no item 12.8.4 desta Clausula no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

12.9 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, a Fiscalização deste Contrato deverá exigir comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.10 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas previstos nos itens 12.8 e 12.9 desta Clausula poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

12.11 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.12 - Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Fiscalização do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

12.13 - Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a Fiscalização do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

12.14 - Procedimentos a serem adotados pela Fiscalização do contrato durante a vigência contratual

12.14.1 - Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) elaboração de planilha-resumo com os seguintes dados de todos os empregados da CONTRATADA que prestam serviços no CONTRATANTE: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências;

b) verificação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações neelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado. Devem ser observadas, em especial, a data de início do contrato de trabalho, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) verificação do número de empregados, que deverá coincidir com o previsto no contrato a ser celebrado;

d) verificação do salário, que não poderá ser inferior ao previsto no contrato a ser celebrado e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

d) consultadas eventuais das obrigações adicionais constantes na CCT, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

e) verificação, se for o caso, da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a CONTRATADA a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.14.1.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

12.14.2 - **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) consulta quanto à situação da empresa junto ao SICAF;

c) exigência da Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.14.3 - **Fiscalização diária:**

a) devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

b) toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

c) conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

12.14.4 - **Fiscalização especial:**

a) observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela Fiscalização deste Contrato a necessidade de se proceder a repactuação contratual, observado o disposto neste Contrato, documentação a ele vinculada e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2013 atualizada, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA;

b) certificar de que a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados;

c) certificar de que a CONTRATADA respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária).

28.14.5 - **Fiscalização por amostragem:**

a) solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

b) solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Fiscalização deste Contrato. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

c) solicitar à CONTRATADA, por amostragem, quando julgar necessário, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

d) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

12.14.6 - Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos:

Solicitar à CONTRATADA a entrega, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

12.14.6.1 - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

12.14.7 - Providências em caso de indícios de irregularidade:

a) em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB;

b) em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LOGÍSTICA DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais de escritório e outros serviços necessários ao acompanhamento da prestação de serviços, tais como: (mobiliário, computador, aparelho de telefone, linha telefônica, internet, etc.);

13.2 - O Encarregado-Geral/Preposto da CONTRATADA deverá manter atualizada, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, relação nominal de todos os empregados, com endereços e telefones, para atender aos chamados de urgência e emergência, no caso de eventual mobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, para fazer face à elevação dos custos da contratação que vier a ocorrer durante a vigência contratual, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de Licitação.

14.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

14.3.1 - Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.3.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da presente contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.4.1 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.4.2 - Nessas condições, se a vigência do presente Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou 1 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.5 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.6 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.8 - O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

14.9 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.10 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

14.10.1 - Os preços dos insumos e material serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.11 - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.12 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.13 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.14 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.15 - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao presente Contrato.

14.17 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do presente Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.18 - A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da presente contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

14.19 - Nas repactuações, a CONTRATADA se compromete em aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo CONTRATANTE e que não foram utilizados para o pagamento de férias, como preconiza o art. 19, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

15.1 - Para efetivação do pagamento mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo do CONTRATANTE também a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento.

15.1.1 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada, os valores unitários e totais, o nome e o número do banco, o número da conta corrente e o código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

15.2 - O pagamento será creditado mensalmente à CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

15.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

15.3 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

15.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.3.2 - O prazo do item 15.3.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

15.3.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará medidas necessárias à rescisão deste Contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.3.5 - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do

CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa contratada, caso inadimplente no SICAF.

15.4 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996;
- b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação distrital sobre o tema.

15.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

15.6 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou de outro documento pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras.

15.6.1 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenicionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{365}{(6/100)}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15.7.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15.7.2 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.

15.8 - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores da empresa contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

15.9 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

15.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11 - O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados e das obrigações trabalhistas nos prazos regulamentares.

15.12 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

15.12.1 - Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pelo CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

16.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA está sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

16.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 2% (dois por cento), sendo que atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Item	Descrição	Grau	Periodicidade
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia/unidade
3	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE	2	Por serviço/dia
4	Atrasar o pagamento de salários, valores-transporte, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais.	5	Por funcionário
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização do CONTRATANTE, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
6	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	1	Por funcionário/dia
7	Não indicar e manter durante a execução deste Contrato, o Preposto.	2	Por dia
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto deste Contrato.	5	Por ocorrência
9	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por dia
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização do CONTRATANTE.	1	Por dia
11	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	1	Por funcionário/dia
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário/dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por funcionário/dia
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item/ ocorrência
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização do CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

que a empresa contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e" acima.

16.2.1 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas na alínea "c" do item 16.2 e no item 16.3 desta Cláusula.

16.2.2 - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3 - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal deste Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF.	1	Por ocorrência/ dia
17	Entregar com atraso ou de forma incompleta a documentação exigida no item 12.14 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.	1	Por ocorrência/ dia
18	Deixar de assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.	4	Por funcionário/ dia

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

16.4 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

16.6 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.8 - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

16.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.11 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

17.1 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar recursos materiais e humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2 - Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de empregados não cobertas por substitutos.

17.2.1 - As glosas serão calculadas e indicadas pela Fiscalização do CONTRATANTE quando do atesto da nota fiscal, devendo esta ser restituída à CONTRATADA para a emissão outro documento fiscal.

17.2.2 - A Fiscalização do CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

17.2.3 - As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizados a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

17.3 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

19.1 - A CONTRATADA obrigará-se a obedecer todas as normas e rotinas do CONTRATANTE, bem como a guardar sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos que seus empregados venham a tomar conhecimento durante a execução contratual e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.

19.2 - O CONTRATANTE será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer resultados dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA na execução contratual, que deverão ser sempre pertinentes ao objeto contratado.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA CONCLUSÃO DO OBJETO E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

20.1 - A execução completa do objeto deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

20.2 - A referida comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos que deverão ser apresentados, no máximo, até 2 (dois) meses após o término da vigência contratual.

a) documentação relacionada na Clausula Décima Quinta - Das Condições do Pagamento, relativa a nota fiscal correspondente ao último mês de execução do presente objeto contratado;

b) comprovante de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas recebidas pelo empregado ou a comprovação de eles foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato da Categoria Profissional competente ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

20.3 - Caso não ocorra a comprovação da documentação relacionada no prazo de até 2 (dois) meses do término da vigência contratual, a garantia financeira será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

20.4 - Não sendo suficiente o valor da garantia para o pagamento das verbas rescisórias, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolha ao CONTRATANTE a diferença devida. Vencido o prazo sem o devido recolhimento, será instaurado processo administrativo com vistas apuração da irregularidade e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial

para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA deverá reconhecer os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

23.2 - Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

23.3 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

23.4 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

23.5 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23.6 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

23.7 - A Gerência de Execução Financeira, Licitação e Contratos do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

23.8 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

23.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

23.10 - Quando da rescisão contratual, a Fiscalização do CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.10.1 - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 23.10 acima, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste instrumento, na documentação a ele vinculada e nos incisos IV e V do art. 19-A desta Instrução Normativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, com exceção dos serviços eventuais, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nos termos da alínea "d" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

25.1 - Visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, durante a vigência contratual e em atendimento ao constante do art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa SLT/MP nº 2/08, atualizada, o CONTRATANTE adotará a sistemática de depósito das provisões referentes ao pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada específica de instituição bancária oficial com a qual o CONTRATANTE possui acordo, aberta em nome da CONTRATADA e bloqueada para movimentação.

25.1.1 - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

25.2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

25.3 - A assinatura deste Contrato de prestação de serviços entre o CONTRANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do CONTRATANTE à instituição bancária oficial, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - em nome da CONTRATADA;
- b) assinatura, pela empresa contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição bancária oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

25.4 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

25.5 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 25.2 acima, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

25.6 - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

25.6.1 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

25.6.2 - Após a confirmação da ocorrência da situação da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

25.6.3 - A autorização de que trata o item 25.6.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

25.7 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.8 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.9 - Os valores provisionados para atendimento do item 25.2 desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL		
13º salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

25.10 - Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados a este Contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados a este Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado a este Contrato; e

d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

27.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

27.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

27.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2014.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<p>HELDER NORONHA BARROS Sócio Diretor da Empresa TECNICALL</p>	<p>SERGIO CRUZ Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>	
<p>NOME: <u>Roberto José</u> CPF: <u>291.996.598-14</u></p>	<p>NOME: <u>João Carlos Netto</u> CPF: <u>901.843.261-15</u></p>



contiva nos termos do deliberado em sua 166ª Reunião Ordinária, de 04/05/2014. Rubrica Contabil: PGO do CODESP. Signatário: Sr. Angélio Caputo e Oliveira, Diretor-Presidente do CODESP, e Sr. Douglas Dias Fernandes, Médico Veterinário.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 42014

PROCESSO Nº 8120/14-01 OBJETIVO: Contratação de Escritório de Advocacia, objetivando a prestação de serviços jurídicos Profissionais de natureza jurídica, especializado em Área Trabalhista, em 2ª Instância, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e no caso Civil e Trabalhista, em 1ª e 2ª instâncias, nas demandas que envolvam os servidores públicos do Estado de São Paulo, em nome do Município de São Paulo, sob responsabilidade e Administração do CODESP, pelo prazo de 12 (doze) meses. ABERTURA: 26/01/2015, às 15h, na Sala de Recursos localizada no 1º andar do prédio da Gerência de Contratos e Licitações - GCL, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, próximo ao Postolândia nº 231, bairro do Maracanã, Santos/SP. CONSULTA: O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados para consulta, em horário comercial (das 8h às 17h e das 19h às 18h), na Gerência de Contratos e Licitações - GCL, localizada no mesmo endereço do local da abertura do certame. PAGAMENTO: Caso os interessados queiram adjuatar o Edital completo, através de cheque, poderão fazê-lo mediante apresentação de R\$ 30,00 (trinta reais), na Lotaria do CODESP, localizada na Praça Cândido Godói, s/nº, (no lado do Posto-Gem 7), no Edifício "Alto dos Amarelos Pereira", bairro do Pampulha, Santos/SP, das 08h às 18h e das 19h às 18h, e retirar o Edital na Gerência de Contratos e Licitações - GCL, no horário comercial, ou através do site www.portaldados.com.br, no "link" Licitações e Contratos. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: O capital social mínimo do interessado deve ser igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não será permitida a participação de empresas em consórcio. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e ainda não reabilitadas.

Rua: SP, 9 de dezembro de 2014. JOÃO FERNANDO SALAZAR PINELLI Presidente da CPL.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 11/2014

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 3294/14-02. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de materiais veterinários para atendimento ao Programa de Controle de Animais Domésticos do Posto de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o edital e anexos.

LUIZ ORLANDO FERNANDES Presidente

(SDEE - 08/12/2014) 399063-0003-2013NE572012

AVISOS CONVITE Nº 6/2014

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do art. 48, I, 3º, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de consultoria para elaboração de termo de referência e laudo de inspeção para reforma, no Porto de Santos, de dois galpões de marca Stribit & Peri, com capacidade de 1,2 toneladas, fabricados em 1986, para fins de exposição e compra futura, informou, pelo prazo de 60 dias, a partir de 09/12/2014, que, após submissão à Superintendência Jurídica e com a anulação do Sr. Presidente desta CODESP, fica convocado o prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir desta publicação, para que as licitantes, individualmente ou em consórcio, apresentem proposta de habilitação econômica das causas de sua habilitação. (Processo Administrativo nº 14910/14-37)

CONCORRÊNCIA Nº 62014

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do art. 48, I, 3º, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação e execução do programa de monitoramento ambiental das áreas delegadas, do perfil inicial das especificações de programação e da área de disposição cíclica de materiais (resíduos) na região do Porto de Santos, pelo prazo de 12 (doze) meses, informou que, após submissão à Superintendência Jurídica e com a anulação do Sr. Diretor Presidente desta CODESP, fica convocado o prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir desta publicação, para que as licitantes individualmente ou em consórcio, apresentem proposta de habilitação econômica das causas de sua habilitação. (Processo Administrativo nº 35811/12-23)

Rua: SP, 9 de dezembro de 2014. JOÃO FERNANDO SALAZAR PINELLI Presidente da CPL

COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO C-SUPRIR Nº 017/2014. Processo nº 12.026/2013. COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRIJ CONVÊNIO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E PARCEIRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS - SECSPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.408.727/0001-44. Objeto: o presente Convênio tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a auxiliar na obra do desvio do Rio Jaconi, em que referida obra tem atingir áreas operacionais do porto do Rio Jaconi, para sua desvio na Baía de Guanabara, com início no art. 116 da Lei 8.666/93; bem como de qualquer natureza, para a CDRIJ, Assinada pela CDRIJ - ASS Hélio Scaramuzza CAR, Diretor-Presidente e pela SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E PARCEIRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS - SECSPAR, ASS: Jorge Luiz de Souza Arraes CAR, Secretário Especial de Prefeituras - SECSPAR. Data da assinatura: 08/12/2014. Prazo: 05 (cinco) anos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interacao/ckck.html>, pelo código 90022014121000004

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2014 - EASG 10890

Nº Processo: 0005001201201416. PREGÃO SISP Nº 8/2014. Contratada: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL -CNPJ Contratado: 72581783000173. Contratado: TECNICALL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como serviços eventuais de manutenção, com fornecimento e instalação de peças, de firma contratada e com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, em imóvel ocupado por esta Secretaria. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/12/2014 a 04/12/2015. Valor Total: R\$1.214.334,44. Fone: 100000000 - 2014NE800369. Data de Assinatura: 05/12/2014.

(SICON - 08/12/2014) 110590-0003-2014NE800365

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS GERÊNCIA DE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2ª TA Nº 0150-EG/20140001 ao TC Nº 0144-EG/20120001. Contratada: Consorcio Cosan Conserva, formado pelas empresas Construtora Cosan S/A, CNPJ 08.578.037/0001-50 e Conserva de Estradas Ltda, CNPJ 16.661.910/0001-53. Objeto Resumido: Prolongamento contratual em 657 dias, além do prazo de vig. e exec. para 01/06/2016 e 30/09/2016, respectivamente o contrato de obra em face ao Ato Normativo nº 015/DEE/2014. Orçamento: Plano de Ação de Investimentos Item 56037, ORU 058.313.01.001-4.2013-0, OBJE: 058.313.01.004-7.2013-0-9, Alagoa 058.218.07.001-0.2013-0.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 0155-EG/20140001 1ª TA do TC Nº 0096-EG/20130001. Contratada: Consorcio EPC-PO, formada por EPC Projetos e Construções Ltda (Lider), CNPJ 04.858.174/0001-40, e Paulo Octavio Investimentos Institucionais Ltda, CNPJ 00.435.251/0001-22. Objeto Resumido: Prolongamento contratual em 110 dias, passando o prazo de execução e vigência para 28/02/2015 e 27/05/2015, respect. incluído de cláusula no contrato em virt. do 2.º do TA. Valor do TA, sem reflexos no valor global. Cod. Organ. permanece o mesmo do Contrato. Assinatura: 09/12/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS E COMPRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DE Nº 055-BF/CL-5881/2014. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Centro de Distribuição de Suprimentos, Aguarda de Catedral da Superintendência Regional do Rio de Janeiro e o Laboratório de Manutenção de Navegação Aérea. Contratada: Transportes Esportivos Ltda, CNPJ Nº 01.710.676/0001-00. Valor: R\$ 5.400.000,00. Fundamento: Inciso VII, Art. 34 do RLCEI. Ratificação: José Inácio Leite de Azeite, Diretor Financeiro e do Serviço de Suporte. Informações: licitacao@infraero.gov.br. Andrea e Silvia Heubner - Coordenadoras de Compra e Registro de Preços.

DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TA nº 0083-SL/20140074 (4ª TA) ao TC nº 0013-SL/20120074. Contratada: INFRAERO CNPJ 00.352.294/0001-10. Dependência: Grupoamento de Navegação Aérea de Presidente Prudente - TADN - SP. Representantes Legais: Sidney Gonçalves de Amorim - TADN - SP, Representantes Legais: Sidney Gonçalves de Amorim - TADN - SP, Representante Legal: Elvira Del Nero. Objeto: Repactuação dos valores contratados de acordo com o item 4 do TC, em virtude da CCT 2014/2014 a partir de 01/01/2014. Valor do Aditamento: R\$ 9.511,18. Valor Global: R\$ 282.848,33. Código usuariedade: 157.311.05.001-8.20.110-1. Requisito legal: Art. 40, Inc. XI e Art. 53, Inc. III da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 03/12/2014.

TA nº 0085-CL/20140157 (5ª TA) ao TC nº 0012-CL/20120157. Contratada: INFRAERO CNPJ 00.352.294/0001-10 e CNPJ 00.352.294/0003-06. Dependência: Aerop. de São Paulo/Comgatur e Aerop. Campo de Marte. Representante Legal: Eliam Akemi Kazuo - Super. do Aeroporto de São Paulo/Comgatur e Suzana Silveira - Super. do Aeroporto Campo de Marte. Contratada: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, Representante Legal: Inoval L. P. de L. Nogueira. Objeto: Fazer melhorias e modernizações todas as cláusulas do TA 07006-CL/2013/0157 sem modificação de preço por parte. Fica ratificada ainda a anulação do CNPJ nº 62.914.028/0003-62. Data da assinatura: 04/12/2014.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 010/ADSP/SBMT/2014. Objeto Resumido: "Contratação de Cooperativa ou Associação para execução de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis". Contratada: Central de Tragem São Mateus - Cooperativa Cooperlata, CNPJ 07.006.170/0001-33. Fundamento: art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93. Ratificação: Wlter Larry Fortado - Superintendente Regional de São Paulo.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 056/ADSP/SBCV/2014. Objeto Resumido: "Permissão de acesso de funcionários para acompanhamento serviços de desmontagem de carga porta". Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0016-00. Fundamento: "Caput" do art. 23 da Lei nº 8.666. Ratificação: Wlter Larry Fortado - Superintendente Regional de São Paulo.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/ADSP/SBCG/2014

Objeto resumido: "Comissão de auto de área, destinada à operação de taxa aérea com serviços de Hangeragem EDO Manutenção de Avionagem Pilagem EDO Tráfego, no Aeroporto de São Paulo/Comgatur - SP. Edital: www.infraero.gov.br no ícone: Licitações. Abertura: 23/12/2014, às 09h00min. Informações: licitacao@infraero.gov.br, (11)5053-6078

CAROLINA STEIN Coordenadora de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-LESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAJADOR - DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/ADCS/SBSV/2014

A INFRAERO comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 078/ADCS/SBSV/2014 foi HOMOLOGADO como DEBERTO pelo Superintendente Regional do Centro Leste Interam, em 25/11/2014, informações: Coordenação de Licitações Id.: (06x71) 3204-1239/1239, fax: (06x71) 3204-1243, ou pelo e-mail: licit@infraero.gov.br.

RENAN MONTEIRO PESSOA DOS SANTOS Coordenador de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-OESTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Aditivo nº 0013-SM/20140010 2ª TA ao TC nº 0602-SM/20120019. Contratada: Infraero, CNPJ Nº 00.352.294/0001-10. Rep. Legal: João Marcos Coelho Soares - SDCV. Contratada: Teclonics Hidroeletrônica e Serv. Téc. Ltda (Lider) - EPP CNPJ Nº 03.440.544/0001-23. Rep. Legal: Evandro Sanchez. Objeto: Reajustamento dos valores contratados a partir de 01/01/2014. Valor do TA: R\$ 27.863,05. Cod. Organograma: 019.31105030-3-20513-0. Fund. Legal: conf. subitem 3.1 do aditivo.

Aditivo nº 0005-PS/20140017 6ª TA ao TC nº 0028-PS/20100156. Contratada: Infraero, CNPJ Nº 00.352.294/0001-10. Rep. Legal: Barbara Adélio de Reis Neto. Contratada: Sucosury Vigilância Patrimonial Ltda, CNPJ 00.332.087/0003-46. Rep. Legal: Marcos Antônio Gaudin Palácio. Objeto: Re-contratação do 2º TA, reabertura contratual com data-base a partir de 01/03/2014 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, a partir de 03/01/2013. Valor do TA: R\$ 962.144,76. Cod. Organograma: 017.31105.013-1-20126-3. Fund. Legal: conf. Cláusula 5ª do aditivo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE/GUARARAPES - GILBERTO FREYRE

EXTRATO DE CONTRATO

TC 02.2014.010.0076. Concessionária: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA CNPJ 11.428.793/0001-26. Objeto resumido: Concessão do uso de área no Aeroporto de Fortaleza destinada à exploração comercial de sala de atendimento especial - explosiva, conforme condições gerais anexas ao contrato. Valor global: R\$ 1.104.000,00. Processo: PG N.º 237/ADNE/SBFZ/COM/2014. Vigência: 01/11/2014 a 31/10/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

